



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA

Capítulo I Disposições Iniciais

Art. 1º O Laboratório de Química é unidade integrante de todos os cursos de graduação e de pós-graduação ofertados no Câmpus de Nova Xavantina e compreende as estruturas físicas equipadas para atender o ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação do Câmpus de Nova Xavantina, e será regido por este e pela legislação em vigor.

Art. 2º As normas de segurança do laboratório de Química minimizam os riscos originários do manuseio de produtos químicos, materiais perfurocortantes, chama e gases, eletricidade e equipamentos; bem como a imprudência e a imperícia do usuário que resultam em danos materiais, acidentes pessoais ou coletivo, ou ambos.

Art. 3º Este regimento se aplica a todas as pessoas (docentes, funcionários, alunos de graduação, pós-graduação, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àquelas que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizadas, conforme o regimento geral dos Laboratórios do Câmpus de Nova Xavantina.

Art. 4º A utilização do laboratório de química pelos discentes, técnicos, docentes, bem como visitantes, implica, necessariamente, no conhecimento das normas descritas nesse regimento.

Art. 5º O Laboratório atuará por tempo indeterminado.

Capítulo II Da organização e responsabilidades

Art. 6º - O laboratório compreende:

- I. 01 (um) Coordenador que deverá ser eleito a cada 02 (dois) anos entre um dos docentes, técnico ou analistas concursados nas áreas específicas;
- II. Técnicos de laboratório com formação em nível técnico ou analista conforme a necessidade e especificidade do laboratório;



- III. Bolsistas, de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório; e
- IV. Membros Participantes: docentes, técnicos, professores e pesquisadores visitantes, bolsistas de desenvolvimento científico e tecnológico regional, pós-doutorandos, discentes em geral, bolsistas de Iniciação Científica, Iniciação a Docência ou voluntários de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório.

Parágrafo único: A eleição será regida por edital específico, ficando a cargo da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas do Campus de Nova Xavantina a responsabilidade por todos os atos legais da eleição.

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

- I. Assegurar o cumprimento das normas de segurança;
- II. Manter o controle das revisões periódicas de equipamentos, solicitando conserto quando necessário;
- III. Supervisionar o controle dos materiais de consumo, solicitando a reposição dos materiais quando necessários;
- IV. Autorizar o empréstimo de equipamentos, materiais de consumo, espécimes e modelos;
- V. Organização de horários de funcionamento e de ingresso no espaço;
- VI. Validar certificado de atividades desenvolvidas no laboratório;
- VII. Controlar a frequência de bolsistas vinculados diretamente com o laboratório;
- VIII. Organizar horários de trabalho dos membros do laboratório (técnicos, bolsistas e voluntários), de forma a garantir o funcionamento;
- IX. Fazer o controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- X. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos laboratórios; e
- XI. Na ausência de técnico de laboratório, o coordenador do laboratório ficará responsável por encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação os relatórios de consumo mensais dos produtos químicos controlados pela polícia federal e exército Brasileiro;
- XII. Informar aos usuários do Laboratório de Química sobre as suas atribuições e sobre o conteúdo deste Regimento Interno.

Art. 8º São atribuições do técnico ou analista:

- I. Preparar os materiais para as aulas práticas e outras atividades quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



- II. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilidade de materiais e/ou equipamentos ou da utilização do espaço do laboratório para a realização de atividades;
- III. Fazer o controle dos horários de acordo com as solicitações, dentro do período de funcionamento de laboratório;
- IV. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- V. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir os equipamentos e materiais utilizados;
- VI. Informar com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em equipamentos;
- VII. Ao utilizar os materiais e equipamentos existentes no laboratório, observar rigorosamente as orientações das normas técnicas;
- VIII. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de segurança na utilização do laboratório;
- IX. Supervisionar o trabalho dos bolsistas quando estiverem em atividades no laboratório;
- X. Selecionar e organizar os materiais e/ou equipamentos para empréstimo, quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- XI. Receber e conferir os materiais e/ou equipamentos dentro do prazo estipulado para devolução;
- XII. Zelar e dar manutenção às coleções científicas ou didáticas;
- XIII. Acompanhar o trabalho docente em aulas práticas, dando suporte técnico-didático-científico às atividades direcionadas ao ensino e às pesquisas desenvolvidas no laboratório;
- XIV. Não permitir a presença de pessoas em laboratório sem prévia autorização do coordenador ou técnico responsável do laboratório;
- XV. Elaborar relatório de consumo mensal de produtos químicos controlados pela polícia federal e exército Brasileiro;
- XVI. Encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação os relatórios de consumo mensais, juntamente com as cópias das notas fiscais e outros documentos que comprovem a aquisição de produtos químicos controlados pela polícia federal e exército Brasileiro;
- XVII. Acondicionar e identificar os resíduos gerados nos laboratórios de acordo com a sua espécie e classe;
- XVIII. Auxiliar o Coordenador para que os usuários do Laboratório de Química cumpram as suas atribuições e estejam informados sobre o conteúdo deste Regimento Interno.



Art. 9º São atribuições dos bolsistas, sejam graduandos ou pós-graduandos:

- I. Respeitar as normas e distribuição dos horários e espaços;
- II. Apoiar/atuar no desenvolvimento das atividades, sejam de ensino, pesquisa ou extensão;
- III. Cumprir as atividades propostas em conformidade com a condição de bolsista ou voluntário;
- IV. Manter a ordem e nível baixo de ruído durante o trabalho;
- V. Cuidar da manutenção dos equipamentos e coleções;
- VI. Reportar qualquer irregularidade surgida ao coordenador ou técnico responsável;
e
- VII. Respeitar prazos de relatórios e entrega de anotações de frequência;
- VIII. Conhecer o conteúdo deste Regimento Interno.

Art. 10 São atribuições dos docentes que ministram aulas nos laboratórios:

- I. Seguir todas as normas e práticas de segurança e de boas práticas aplicáveis aos laboratórios, apresentadas neste regulamento;
- II. Orientar os alunos em relação a este regulamento de normas de uso de laboratórios e ao manual de segurança e boas práticas dos laboratórios;
- III. Orientar todos os discentes sobre os procedimentos de segurança e instruí-los sobre o uso dos equipamentos de proteção coletiva;
- IV. Certificar e assegurar que todos os discentes estejam utilizando os EPI's corretamente;
- V. Proibir a permanência no laboratório do aluno que não estiver usando os EPI's e/ou vestimenta adequada (calça comprida e calçado fechado) ou que estiver desrespeitando as normas estabelecidas;
- VI. Orientar os alunos sobre o manuseio de vidrarias, reagentes, equipamentos e outros materiais, de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou danos aos usuários e aos materiais;
- VII. Relatar todas as condições de falha de segurança ao Coordenador ou técnico responsável pelo laboratório;
- VIII. Informar prontamente ao técnico responsável e/ou coordenador do laboratório todos os acidentes ou incidentes ocorridos durante a aula prática, como derramamento de reagentes, danos aos utensílios, equipamentos e outros materiais, bem como quebra de vidrarias;
- IX. Permanecer com os alunos nos laboratórios durante todo o período de desenvolvimento das atividades da aula prática;
- X. Orientar a disposição adequada para os resíduos gerados durante a execução das aulas práticas;



- XI. Instruir os alunos sobre a organização do laboratório, limpeza de equipamentos e bancadas e lavagem das vidrarias após a realização das aulas práticas; e
- XII. Responsabilizar-se pela conduta de seus orientados nas dependências dos laboratórios;
- XIII. Conhecer o conteúdo deste Regimento Interno.

Art. 11 Os membros do laboratório devem, sob pena de suspensão:

- I. Assegurar o controle de retirada de material, empréstimos ou para atividades de campo do próprio grupo, garantindo devolução e conservação (limpeza);
- II. Portar-se com boa conduta e respeito a horários próprios e de outros membros, evitando conflitos ou barulho;
- III. Proceder ao uso sustentável e responsável do material de consumo;
- IV. Atuar de forma efetiva ao bom desenvolvimento das atividades propostas, com lisura e cuidado necessário à coleta de dados, quando for o caso;
- V. Comunicar ao responsável pelo laboratório, qualquer tipo de acidente e danos ocorridos durante a aula prática; e
- VI. Assinar o termo de responsabilidade (Anexo I) que trata do uso das dependências dos laboratórios, seus equipamentos, bens de consumo e demais.

Capítulo III **Da finalidade**

Art. 12 A finalidade deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção do Laboratório de química do Câmpus Nova Xavantina, a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura do laboratório de química, além de ampliar a segurança.

Art. 13 O Laboratório atenderá:

- I. As atividades didáticas dos Cursos ofertados pela instituição, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão.
- II. À comunidade escolar do ensino fundamental e médio em atividades de extensão e difusão das ciências e cultura;
- III. As atividades de suporte a pesquisa de alunos ou docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unemat e instituições convidadas;
- IV. À sociedade a partir de demandas específicas e eventuais.

Capítulo IV



Do funcionamento

Art. 14 As atividades de ensino no laboratório terão prioridade para as aulas práticas atendendo as necessidades dos componentes curriculares dos cursos afim;

Art. 15 Não será permitido o uso dos laboratórios por pessoas externas ao Câmpus sem o devido conhecimento e autorização dos responsáveis;

Art. 16 Para utilização do laboratório de química o docente deve agendar previamente com o responsável pelo laboratório data e horário, e apresentar o roteiro de aulas práticas e projetos de pesquisa que devem ser fornecidos aos técnicos antes da realização dos mesmos.

Art. 17 É proibida a entrada e a utilização do laboratório e equipamentos, por qualquer pessoa, durante os períodos em que são ministradas aulas, salvo se houver o consentimento do professor da disciplina.

Art. 18 O Laboratório de Química poderá ser utilizado subsidiariamente, nos horários extra-aula, na ordem de prioridades abaixo, quando autorizado pelo Coordenador deste:

- I. Pelos discentes para execução dos exercícios, tarefas e trabalhos práticos, quando solicitados pelo professor;
- II. Para atividades de pesquisa e TCC, sob coordenação de docentes, quando houver disponibilidade.
- III. Para as atividades de extensão quando devidamente institucionalizada e quando houver disponibilidade

Capítulo V Do uso e conservação

Art. 19 Cada laboratório manterá uma pasta com lista de equipamentos, planta baixa do espaço, normas próprias e normas de segurança específicas a sua atuação, além de controle de químicos e produtos armazenados.

Art. 20 Qualquer atividade que gere compra de equipamentos e materiais permanentes do laboratório e de campo será regida por normas do patrimônio da UNEMAT.



§ 1º Os materiais que são bens de terceiro (financiados ou via fomento) serão inicialmente incorporados ao patrimônio do câmpus como bens do órgão financiador e ao fim da vigência do projeto será transferido como patrimônio da UNEMAT.

§ 2º Equipamentos adquiridos via órgãos de fomento, convênios e outros ficarão sob a guarda do pesquisador e/ou equipe do projeto conforme responsabilidade estabelecida no início da vigência do projeto.

Art. 21 A transferência de guarda e empréstimo de equipamentos e materiais acontecerão sob os seguintes critérios:

- I. Poderá haver transferência de guarda entre pesquisadores e/ou instituições conveniadas;
- II. O guardião do equipamento será responsável por autorizar o uso;
- III. Outras pessoas poderão solicitar serviços ou empréstimos, desde que haja entendimento do coordenador ou técnico responsável que não haverá prejuízo ao trabalho, sendo eles os responsáveis diretos pelo acompanhamento de tais atividades ou empréstimos.

Art. 22 Em caso de mau uso do espaço, que leve a quebra dos materiais ou danos nos equipamentos do laboratório, o usuário será responsabilizado pela reposição e/ou ressarcimento do mesmo.

Art. 23 O uso do laboratório durante as aulas e demais atividades pedagógicas deverão ser acompanhadas pelo professor responsável que tem obrigação do cumprimento do presente regulamento, inclusive da fiscalização dos usuários por ele autorizado.

Art. 24 A utilização do laboratório fora do horário de funcionamento, bem como em finais de semana e feriados, será permitida mediante agendamento prévio e com a anuência do professor responsável pelo laboratório.

Art. 25 Somente será permitido ao discente usar o laboratório fora do horário de expediente se acompanhado por um docente, técnico do laboratório ou o coordenador do mesmo.

Capítulo VI

Da utilização de equipamentos e materiais

Art. 26 Todo o material pertencente aos laboratórios do Câmpus, deve ser usado exclusivamente dentro das suas dependências, exceto em casos de aulas e pesquisas de campo, atividades externas e pedidos de empréstimos;



Art. 27 Para aulas e pesquisas de campo, somente será permitida a retirada dos materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos mediante a disponibilidade dos mesmos e entrega antecipada de ofício do Docente solicitante, para retirada do material.

Art. 28 Os equipamentos do laboratório de química somente poderão ser retirados do laboratório com a autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 29 O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Art. 30 Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Capítulo VII **Das normas de segurança**

Art. 31 O laboratório de química deve possuir saída de emergência bem localizada e sinalizada.

Art. 33 Deve possuir um sistema de exaustão, ao nível do teto para retirada de vapores leves e ao nível do solo para retirada dos vapores mais pesados.

Art. 34 O laboratório de química disponibilizará aos usuários um manual contendo regras de Procedimentos e segurança em Laboratório de Química, manual de produtos químicos perigosos,

Art. 35 Preparar documento informativo sobre o uso, manipulação e disposição dos produtos químicos perigosos, e divulgá-lo para todas as pessoas que trabalham no laboratório.

Art. 36 Adquirir, sempre, a quantidade mínima necessária às atividades do laboratório. Produtos químicos faltando rótulo ou com a embalagem violada não devem ser aceitos.

Art. 37 Utilizar no laboratório somente produtos químicos compatíveis com o sistema de ventilação e exaustão existente.



Art. 38 Durante a permanência no Laboratório, os usuários (professores, alunos e técnicos) devem observar as seguintes regras gerais:

- I. Apenas é permitida a entrada de pessoas autorizadas no laboratório;
- II. Usar equipamentos de proteção individual, necessários a cada atividade.
- III. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor;
- IV. É proibido o uso de jalecos em sanitários, vestiários, bibliotecas, dependências administrativas e no refeitório;
- V. É proibido fumar no laboratório;
- VI. É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório;
- VII. É proibido o uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório;
- VIII. Em casos de cabelos compridos, prendê-los para evitar qualquer tipo de acidente;
- IX. Usar calçados fechados e calças compridas, sendo proibido o uso chinelos, shorts, saias e similares;
- X. Manter sempre limpo o local de trabalho, evitando obstáculos que possam dificultar as análises;
- XI. Qualquer ocorrência ou situação anormal deverá ser comunicada imediatamente ao responsável pelo laboratório;
- XII. Qualquer acidente ocorrido no laboratório deve ser imediatamente comunicado ao responsável.

Art. 39 Os resíduos gerados no laboratório de química deverão ser acondicionados e identificados de acordo com a sua espécie e classe.

Capítulo VIII **Armazenamento de Produtos Químicos**

Art. 40 Normas para o almoxarifado de produtos químicos:

- I. Possuir janelas na parede voltada para o exterior,
- II. Deve possuir saída de emergência bem localizada e sinalizada.
- III. Deve possuir um sistema de exaustão, ao nível do teto para retirada de vapores leves e ao nível do solo para retirada dos vapores mais pesados;
- IV. Iluminação feita com lâmpadas à prova de explosão;
- V. Presença de extintores de incêndio com borrifadores e vasos de areia;
- VI. Prateleiras espaçadas, com trave no limite frontal para evitar a queda dos frascos;
- VII. Não armazenar produtos químicos em prateleiras elevadas; garrafas grandes devem ser colocadas no máximo a 60 cm do piso;



- VIII. Selar as tampas dos recipientes de produtos voláteis em uso com filme inerte, para evitar odores ou a deterioração do mesmo, se estes forem sensíveis ao ar e/ou umidade;
- IX. Observar a incompatibilidade entre alguns produtos químicos durante a armazenagem;
- X. Reservar locais separados para armazenar produtos com propriedades químicas distintas (corrosivo, solvente, oxidante, pirofóricos, reativo);
- XI. Se for utilizado armário fechado para armazenagem, que este tenha aberturas laterais ou na parte superior, para ventilação, evitando-se acúmulo de vapores;
- XII. Quaisquer atividades que necessitem o transporte, o armazenamento, a utilização e o descarte devem ser executados seguindo as normas de segurança,
- XIII. Não armazenar produtos químicos dentro da capela, nem no chão do laboratório.
- XIV. As áreas (prateleiras) ou os armários de armazenagem devem ser rotulados de acordo com a classe do produto que contém;
- XV. Manter na bancada a quantidade mínima necessária de produtos químicos.
- XVI. No caso de mistura de produtos, lembrar que a mesma possui o nível de risco do componente mais perigoso;
- XVII. Considerar de risco elevado os produtos químicos desconhecidos.

Art. 41 Ao armazenar substâncias químicas, considerar:

- I. Sistema de ventilação e sinalização correta.
- II. Disponibilidade de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva.
- III. Área administrativa separada da área técnica e da armazenagem.
- IV. Presença de extintores de incêndio com borrifadores e vasos de areia.
- V. Deve possuir um sistema de exaustão, ao nível do teto para retirada de vapores leves e ao nível do solo para retirada dos vapores mais pesados.
- VI. Iluminação feita com lâmpadas à prova de explosão.
- VII. Prateleiras espaçadas, com trave no limite frontal para evitar a queda dos frascos.

Capítulo IX

Da forma de manutenção

Art. 42 Os membros responsáveis pelo laboratório ficarão responsáveis por zelar e manter estes equipamentos em bom funcionamento, atentando para as necessidades de manutenção técnica específica.



Art. 43 Em caso de equipamento danificado o técnico fica responsável por informar o coordenador do laboratório.

Capítulo X **Disposições Finais**

Art. 44 Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos, discentes de graduação, pós-graduação, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência nas dependências autorizadas.

Art. 45 Toda e qualquer situação de não cumprimento das normas referidas deverá ser comunicada por escrito ao responsável técnico dos laboratórios e ao coordenador do Laboratório de Química, para as devidas providências.

Art. 46 Casos omissos deste documento serão resolvidos pelo Colegiado Regional.

Art. 47 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 11 de abril de 2022.

Prof. Me. Vandoir Holtz

Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro – *pro tempore*
Câmpus de Nova Xavantina – UNEMAT
Portaria nº 2248/2021



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, discente do curso _____, inscrito sob o número de matrícula _____, comprometo-me a zelar pelos materiais, equipamentos, limpeza e pela estrutura física do laboratório _____, durante minha permanência. Responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo manuseio incorreto de equipamentos e materiais pertencentes ao mesmo. Estou ciente de que o não cumprimento do regulamento e das normas de uso do laboratório poderá implicar em suspensão.

Nova Xavantina-MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Aluna (a)

Assinatura do (a) responsável pelo laboratório